

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 3249/2003 TVR Nº 3000/2002 (MENSAGEM Nº 861/2002)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.729 de 02 de setembro de 2002, que autoriza a Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiofusão comunitária, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Autor: Poder Executivo – Ministério de Estado das Comunicações

Relator: Deputado César Medeiros

I – Relatório

Chega-nos para ser apreciado, consoante o que expressa o art. 32, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de conformidade com o art. 49, XII da Constituição Federal, o projeto de decreto legislativo supra mencionado. Diligencia o Executivo, por meio da Mensagem nº 861, de 02/09/2002 e com fulcro no art. 223 da Constituição Federal, para permitir a Associação do Núcleo comunitários da Vila Simone a executar serviço de radiofusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Verifica-se que a matéria em epígrafe é de competência conclusiva das comissões, tendo a mesma sido apreciada pela Comissão de Ciência e Tecnologia e Informática, que unanimemente acolheu o parecer favorável do Relator, Deputado Nelson Proença, à TVR nº 3000/2002, nos termos em que o projeto legislativo se apresenta.

Cumpre-nos, portanto, de consonância com art. 53, III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciarmos a matéria quanto aos aspectos de Constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Tratam os presentes autos da Mensagem nº 861, de 08/10/2002, de autoria do Poder Executivo, a qual visa permitir a execução de radiofusão, sem direito de exclusividade, o que, conforme o art. 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser regulado através do Decreto Legislativo.

Cumpre destacar que, conforme preceitua o art. 223 da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo a concessão do serviço de radiofusão sonora e de sons e imagens, cumprindo tal ato, na forma do art. 49, XII, do mesmo diploma, ser apreciado pelo Congresso Nacional no prazo de 45 dias.

Nota-se que a intenção do legislador é a de submeter esses serviços, de evidente interesse público, ao crivo da fiscalização e controle do povo, através de seus representantes.

Ora, na prática, o que se vê, é que os referidos processos não vêm atendendo a critérios transparentes, incorrendo, em certas ocasiões, nos favorecimentos pessoais, o que, ao meu ver, deveria tramitar em instâncias técnicas para análise, parecer e melhor discussão.

Gize-se, que, historicamente, a bancada do meu partido, em razão do supra citado, tem marcado posição nesta comissão votando contra as concessões, porém, há prazo constitucional para a tramitação destes processos, e muitas concessões como esta atendem os critérios constitucionais formais, por não infringir a iniciativa do Executivo e a apreciação do Legislativo, os critérios constitucionais materiais, por não contrariar preceitos ou princípios constitucionais, e os critérios técnicos adequados, com boa redação e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, alterada pela Lei complementar nº 107/2001, razão pela qual, em caráter emergencial, somos pela aprovação do presente processo, acreditando na imediata apresentação de questão de ordem que resulte em adoção de providências junto ao Ministério das Comunicações, com efetiva participação de representantes do Congresso, no sentido de se tornar o processo de concessão em debate mais transparente e com divulgação ampla dos critérios que o norteiam.

FACE AO EXPOSTO, somos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo na forma apresentada, face a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, 4 de Abril de 2003.

Deputado César Medeiros.